CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2015

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC,** Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI,** Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrito no CPF nº [redacted], e **CP1 INFORMATICA LTDA - ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Lotar Finger, S/N – Sala 01, Centro – Peritiba/SC, inscrita no CNPJ nº [redacted], neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **Cíntia Samara Petter,** portador da Carteira de Identidade n° 3.995.397 SESPDC CPF n° [redacted], a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo **Licitatório nº 19/2015**, **Pregão Presencial n° 11/2015** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, conforme relação abaixo:

Item	Qtd.	Und.	Especificação dos Produtos	Marca	Preço R$	
					Unitário	Total
4	2	Und	Notebook novo original de fabrica com no mínimo as seguintes características: Tela com tecnologia de iluminação por LED Full HD, anti-reflexo, de 15 polegadas, resolução mínima de 1920 x 1080 pixels; Teclado Padrão ABNT com todos os caracteres da língua portuguesa e teclado numérico de no min 10 teclas; Processador Intel® Core™ i7-4510U (2 GHz expansível até 3.1 GHz, 4 MB de Cache) 4º geração; Memória RAM instalada: 8GB DDR3 1600 (4GBx2); HD híbrido de 1TB com 8 GB SSD; SATA Velocidade de 5400 rpm ou 7200rpm; Placa de vídeo AMD Radeon™ HD R7 M265 com memória dedicada de 2GB DDR3; Wireless Driver-N 1707 + Bluetooth 4.0; Interface: a) HDMI™ 1.4a, b) 3 portas USB 2.0 ou superior, c) slot de segurança, d) leitor de cartão de mídia (SD, SDHC, SD3.0, MS, MS Pro), e) Rede Ethernet RJ-45 10/100/1000 f) Possuir saída VGA e HDMI para monitor externo,	DELL	3.550,00	7.100,00

			g) Webcam integrada de alta definição (720p) com microfone digital h) Entrada para microfone estéreo e saída para fone de ouvido/linha estéreo; Fonte de alimentação/carregador de bateria com tensão de entrada: 110 e 220 w com comutação automática; Possuir Modo de leitura e gravação mínimas: DVD-RAM, DVD+/-R, DVD+/-RW, CDR, CD-RW, DVD-R Double Layer; Possuir Bateria interna do tipo Lítio-Ion com duração mínima de 4 (quatro) horas de funcionamento ininterrupto; Deverá vir com Sistema operacional Windows 8.1, 64bit, em português; Software: Microsoft® Office 2010, Anti-virus; Acompanha: Mouse USB retrátil; Maleta para notebook fabricada em couro sintético de altíssima qualidade, na cor preta, c/ porta identificador do proprietário, possuir porta pasta com fechamento em velcro do lado externo. Compartimento do notebook com fechamento por velcro duplo, porta acessórios com fechamento em aba com velcro, com alça de ombro removível. Suporte para lápis, caneta, cartão de visitas, disquete e mouse com abas protetoras. Possuir alça de mão reforçada.			
6	10	Unt	Mouse Óptico USB com Scroll 800 dpi: Ambidestro Resolução: 800 dpi. Tecnologia: Deslizamento Optical (Ótico). Cabo de 1,5m. Conexão: USB. Botões: 2 botões, 1 Scroll. compatível com todas as versões do sistema operacional Windows.	COLETEK	11,00	110,00
7	10	Unt	Teclado multimídia USB padrão ABNT2 - Português BR, dimensões aproximadas 44x13,5x1,5cm, compatível com todas as versões do sistema operacional Windows.	COLETEK	21,00	210,00
					Total:	**7.420,00**

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:

O valor pela aquisição do objeto do presente contrato é de R$ 7.420,00 (Sete mil quatrocentos e vinte reais) cujo valor será pago pelo **MUNICÍPIO** a **CONTRATADA,** em até 30 dias após a entrega, contados da

apresentação/aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do Município. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos para o Município, estes serão descontados da empresa contratada.
§ 1º Os valores do presente edital serão irreajustáveis.
§ 2º O presente contrato terá vigência até 31/12/2015.
§ 3º Os produtos deverão ser entregues no local indicado pelo Município de Peritiba, em até 15 (Quinze) dias após a emissão/envio da Autorização de fornecimento.
§ 4º Identificada qualquer inconformidade/vício no produto, a empresa deverá substituir o mesmo em até 48h, contada a partir do momento em que lhe for dado ciência da inconformidade/vício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2015.**

Órgão: 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 01 - Secretaria Mun. De Administração e Finanças
Proj. /Ativ.: 2.005 – Manutenção das Atividades Administrativas.
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00

Órgão: 05 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTES E TURISMO.
Unidade: 02 – Departamento de Ensino Fundamental
Proj. /Ativ.: 2.108 – Aplicação dos Recursos do Salário Educação.
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00

Órgão: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Projeto / Atividade: 2.124 – PMAQ - Programa de Melhoria ao Acesso e a Qualidade da Saúde.
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas.

Projeto / Atividade: 2.125 – Programa SES/SC Financiamento em Saúde.
Elemento: 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas.

Órgão: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA
Unidade: 01 – Fundo Municipal De Assistência Social - FMAS
Projeto / Atividade: 2.102 – Manutenção das atividades da Assistência social.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:
Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
Efetuar a fiscalização das quantidades entregues e da qualidade do material.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
I – A **CONTRATADA,** obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO,** passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

II - Efetuar a entrega conforme emissão da ordem de compra ao proponente vencedor, cuja entrega do objeto deverá ser efetuada de forma imediata.
III – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:
Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO,** isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:
a. Advertência.
b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:
Constituirão motivos para a rescisão contratual:
I - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
II **-** A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
III - A rescisão contratual poderá ser:
a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
c. Judicial, nos termos da legislação.
Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:
Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:
Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 29 de Abril de 2015.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
PREFEITA MUNICIPAL
Município

CP1 INFORMÁTICA LTDA - ME
Contratada

FRANCIÉLI SCHOENELL
CPF: [redacted]
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
CPF: [redacted]
Testemunha

TARCISIO REINALDO BERVIAN
Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284